



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 11.746

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8389 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a denominação e finalidade da Fundação da Criança da Cidade (FUNCI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Fundação da Criança da Cidade (FUNCI), criada pela Lei nº 7.488, de 30 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 8.120, de 18 de dezembro de 1997, entidade da administração indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), passa a denominar-se Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI). Art. 2º - A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) passa a ter como finalidade básica exercer uma ação mobilizadora, educativa e preventiva junto às famílias, priorizando o atendimento às crianças e aos adolescentes, em situação de risco pessoal e social, no intuito de resgatar a auto-estima e fortalecer o exercício da cidadania, em parceria com as organizações governamentais, não-governamentais e as entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos. Art. 3º - Compete à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI): I - conscientizar e mobilizar os órgãos e as entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a promoção do apoio preventivo, educacional, social e psicológico à família, à criança e ao adolescente da cidade; II - planejar, coordenar e executar projetos e ações de promoção do bem-estar, de inclusão social, bem como de prevenção e assistência à criança, ao adolescente e à família, em situação de exclusão ou de risco pessoal e social; III - administrar unidades de atendimento especial à criança, ao adolescente e à família, em situação de exclusão ou de risco pessoal e social; IV - instituir um serviço gratuito de orientação jurídica, social e psicológica para a comunidade; V - identificar e monitorar, em articulação com as Secretarias Executivas Regionais (SER), a realidade da criança, do adolescente e da família fortalezense, determinando os grupos em situação de risco pessoal e social. Art. 4º - Ficam criados 209 (duzentos e nove) cargos no Quadro Permanente da Estrutura Organizacional da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), constantes do Anexo Único desta Lei, os quais serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos. Parágrafo Único - Os servidores integrante do Quadro de Pessoal da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) ficarão sujeitos a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias de trabalho, aplicando-se-lhes, quanto aos seus direitos e deveres, no que couber, as disposições das Leis nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), e 7.141/92 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras), principalmente no que se refere à Tabela Salarial e demais legislações que disciplinam a matéria. Art. 5º - Os servidores municipais que hoje prestam serviços junto à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) poderão compor o Quadro de Pes-

soal - Parte Especial (extinta quando vagar), ressalvados o direito de opção e o interesse da instituição. Parágrafo Único - A oficialização dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei. Art. 6º - Os atuais Centros Sociais Urbanos, integrantes das estruturas organizacionais das SERs, passarão a denominar-se Centro da Cidadania, numa proposta de ação integrada juntamente com a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI). Parágrafo Único - Competirá à FUNCI a prestação de serviços de atendimento e orientação de caráter social, jurídico e psicológico às comunidades assistidas por estes Centros. Art. 7º - A estrutura organizacional da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) será redefinida de acordo com seus novos objetivos e finalidades, mediante ato do chefe do Poder Executivo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei. Parágrafo Único - O Estatuto da Fundação da Criança da Cidade deverá ser revisto para adequar-se às novas finalidades da FUNCI, devendo ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei. Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial, transferindo à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) os créditos orçamentários consignados à Fundação da Criança da Cidade, no orçamento do Município. Art. 9º - Os atuais contratos de gestão, acordos e convênios serão aditados, tendo em vista a alteração procedida na denominação e estrutura organizacional da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) decorrente da mudança de sua finalidade institucional. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 8389/99)

QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ (FUNCI)

GRUPO OCUPACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Categoria Funcional: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)



DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA INICIAL
Administrador	04	6C
Advogado	08	6C
Programador em Informática	02	6C
Assistente Social	22	6C
Contador	01	6C
Economista	01	6C
Eng. Agrônomo	02	6C
Estatístico	01	6C
Pedagogo	05	6C
Psicólogo	15	6C
Sociólogo	05	6C
TOTAL	66	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 - TERÇA-FEIRA

FORTALEZA, 21 DE DEZEMBRO DE 1999

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL MARLON CARVALHO CAMBRAIA VICE-PREFEITO <u>SECRETARIADO</u> LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL Procuradora Geral MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretária de Administração ROBERTO GERSON GRADVOHL Secretário de Finanças JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO Secretário da Ação Governamental	PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ROSE MARY FREITAS MACIEL Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA Secretário Executivo da Regional I RENATO PARENTE FILHO Secretário Executivo da Regional II PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO Secretário Executivo da Regional III TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretária Executiva da Regional IV JOAQUIM NETO BESERRA Secretário Executivo da Regional V PEDRO WILTON CLARES Secretário Executivo da Regional VI	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 BENEDITO CESAR BRAUNA B. MARTINS DIRETOR MARIA IVETE MONTEIRO ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA) AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (085) 494.5886 - FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 - FORTALEZA - CEARÁ
---	---	--

II. Categoria Funcional: Atividades Profissionais de Apoio Administrativo (AAD)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA INICIAL
Agente Administrativo	38	1D
TOTAL	38	-

III. Categoria Funcional: Atividades Profissionais de Apoio Operacional (AOP)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA INICIAL
Auxiliar de Serviços Gerais	42	1A
Merendeira	15	1B
Motorista de Viaturas Leves	15	1E
Motorista de Viaturas Pesadas	02	1E
Vigia	26	1B
Telefonista	05	1A
TOTAL	105	-

LEI Nº 8390 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza a cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários visando à cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC), na conformidade do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 8391 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera o art. 1º da Lei nº 8.136, de 06 de abril de 1998, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.136, de 06 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com recursos liberados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exclusivamente para saneamento e habitação, destinados à execução de empreendimentos de interesse do Município de Fortaleza, integrantes dos Programas de Saneamento, Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, custeados pelos citados estabelecimentos creditícios." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 8392 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Denomina Coronel Aluisio Borba uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada CORONEL ALUÍSIO BORBA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 8393 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera o art. 5º e seus parágrafos, dá Lei nº 8.004/97.

CR
mír
tam
dez
çã
rea
Da
III,
mír
sua
DA
dez
TAL

CRE
chef
Fisc
Exec
R\$
para
Art.
artig
tas
ço d
3º -
pesa
4º -
das
MU
Jura

Prog
2000